



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Cabine de Prefeito

LEI Nº. 1526/91, DE 26/07/91.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDE
RAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a
contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, até
o valor de 1.018.770.739 UPF, correspondente nesta data a
Cr\$ 2.560.833.068,08 (dois bilhões, quinhentos e sessenta mi
lhões, oitocentos e trinta e três mil, sessenta e oito cruzei
ros e oito centavos), destinado a execução de empreendimentos
integrantes do PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA NÚCLEOS URBANOS -
PRONURB, conduzido pela CEF.

Parágrafo único - A execução dos empreendimen
tos previstos neste artigo, serão aplicados nos bairros Avi
so, Pó do Aviso, Shell, Pó do Shell, Interlagos I, Interlagos
II, Santa Cruz, Novo Horizonte, Bairro Juparanã; nas locali
dades de Córrego D'Água, Comendador Rafael, Pontal do Ipiran
ga, Guaxe, Bebedouro, Farias, Povoação, Canivete e São Rafael.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessó
rios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução
das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade in
dicada no Artigo 1º., desta Lei, fica o Poder Executivo auto

autorizado a utilizar parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma da legislação em vigor, substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste Artigo somente poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, na hipótese de o Município não ter efetuado, nos vencimentos, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF, e desde que fique resguardado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) estabelecido pela Constituição Federal, para pagamento de pessoal.

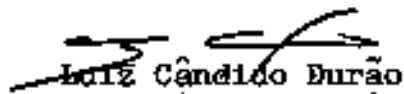
Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de Município, dotação orçamentária para cobertura de amortização e encargos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Corrêa
Secretário Municipal de Administração